



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 580 DE 24 DE maio DE 2.000.

Dispõe sobre a consolidação da carga horária e quantitativo para os servidores municipais de Quissamã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os quadros de empregos, carga horária e quantitativos dos servidores municipais de Quissamã, instituídos pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 146 de 30 de dezembro de 1991, em seus anexos II e III, alterados pelas Leis nº 278/94, 281/94, 282/94, 287/94, 293/94, 314/95, 366/96, 379/96, 382/96, 404/96, 414/97, 435/97, 437/97, 438/97, 441/97, 459/98, 463/98, 501/99, 509/99, 512/99, 529/99, 539/99, 547/99, 555/99, 561/99, 567/2000, 571/2000, 572/2000, e 574/2000, ficam consolidados no Anexo I desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 24 de maio de 2000



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

Em, 25.05.2000

Edição

Ass.:

Albanice de Almeida Pereira
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

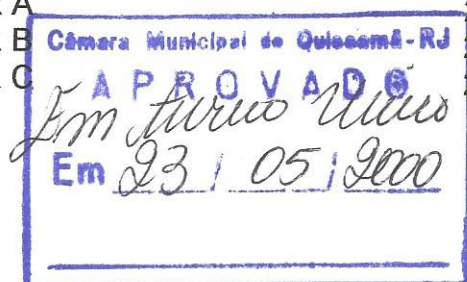
FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
ADMINISTRADOR	40	001
ADVOGADO	20	001
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	022
AGENTE COMUNITÁRIO	40	016
AGENTE DE SANEAMENTO	40	012
AGENTE DE SERVIÇO GERAIS	40	185
AGENTE FISCAL DE POSTURAS	40	006
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	40	004
ALMOXARIFE	40	002
ARQUITETO	20	002
ÁRTIFICE ESPECIALIZADO	40	027
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	063
ASSISTENTE SOCIAL	20	010
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	054
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40	003
AUXILIAR DE CRECHE	40	010
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	038
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40	003
AUXILIAR DE REABILITAÇÃO	40	004
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ORTOPEDIA	20	002
BACHAREL EM TURISMO	40	001
BIBLIOTECÁRIO	22	001
DENTISTA	08	020
DESENHISTA	40	001
ECONOMISTA	40	001
ENFERMEIRO	32	007
ENFERMEIRO HOSPITALAR	32	001
ENFERMEIRO SAÚDE PÚBLICA	32	001
ENFERMEIRO OBSTÉTRICO/CIRURGICO	32	001
ENFERMEIRO	20	003



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

FUNÇÕES	C ARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
ENGENHEIRO AGRONOMO	20	001
ENGENHEIRO SANITARISTA	20	001
FAMACEUTICO	32	001
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	40	001
FISIOTERAPEUTA	32	004
FONAUDIÓLOGO	20	002
FOTÓGRAFO	40	001
GUARDA SANITÁRIO	40	005
INSTRUMENTADOR	40	003
JORNALISTA	25	002
MÉDICO AMBULATÓRIO	20	025
MÉDICO DO TRABALHO	20	001
MÉDICO VISITADOR CLÍNICO	20	001
MÉDICO VISITADOR PEDIÁTRICO	20	001
MÉDICO PEDIATRA	24	008
MÉDICO PEDIATRA-PLANTONISTA	24	001
MÉDICO SOCORRISTA	24	007
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA	32	007
MÉDICO SANITARISTA	32	002
MERENDEIRA	40	055
MOTORISTA	40	058
NUTRICIONISTA	20	005
OPERADOR DE COMPUTADOR	40	004
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	40	012
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	25	005
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	22	005
ORIENTADOR EDUCACIONAL	25	001
ORIENTADOR EDUCACIONAL	22	005
PROFESSOR A	22	160
PROFESSOR B	20	085
PROFESSOR C	20	033





Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
PROFESSOR B (EDUCAÇÃO INFANT.)	25	015
PROFESSOR B - EDUCAÇÃO ESPEC.	25	005
PROFESSOR C	25	018
PROFESSOR LEIGO	22	001
PSICOLOGO	16	005
RECEPCIONISTA	40	004
SECRETARIO DE ESCOLA	40	010
SERVENTE DE ESCOLA (E)	40	003
SUPERVISOR EDUCACIONAL	22	007
TEC. EM ENFERMAGEM	40	002
TEC. EM RX	24	004
TECNICO AGRICOLA	40	007
TECNICO CONTABILIDADE	40	006
TÉCNICO DESPORTISTA	20	003
TECNICO EM EDIFICAÇÕES	40	002
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRAB.	40	001
TÉCNICO ESPORTIVO	40	002
TECNICO LABORATÓRIO	40	005
TÉCNICO V.I.S.A	40	001
TELEFONISTA	30	003
TERAPEUTA OCUPACIONAL	16	001
VETERINARIO	30	003
VIGIA	40	080
ZOOTECNISTA	40	001

